



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato n.º 22/2016 - TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico /Protocolo n.º 4900/2016 - TRE/RN

Processo de contratação: Processo Administrativo Eletrônico /Protocolo n.º 12385/2015 - TRE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 114/2015

ARP n.º 01/2016 - TRE/RN

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **MAXIMUS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ n.º 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, 534, Centro, Natal-RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por meio de seu/sua Diretor(a) Geral ou substituto legal, no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAXIMUS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.947.776/0001-77, com sede Avenida das Tulipas, 89, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59078-220, neste ato representada por **DAVI GURGEL**, CPF: 938.071.634-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no **Processos Administrativos Eletrônicos/Protocolos n.ºs 12.385/2015 e 4900/2016 e na ARP n.º 01/2016-TRE/RN** e em observância ao que dispõe a(s) Lei(s) n.º(s) 8.666/93, e legislação superveniente, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância eletrônica, com monitoramento, nos prédios da Justiça Eleitoral do Interior do RN, conforme especificações do anexo II do edital do Pregão Eletrônico n.º 114/2015-TRE/RN e Ata de Registro de Preços n.º 01/2016 - TRE/RN, conforme localidade e quantitativo descritos abaixo:

Zona	Município-Sede do Cartório	Valor mensal (R\$)	Total 24 meses - Contrato (R\$)	Meses/ 2016	Total/2016 (R\$)
5	Macaíba/RN	344,99	8.279,76	8	2.759,92
29	Assu/RN	559,90	13.437,60	8	4.479,20
50	Parnamirim/RN	599,00	14.376,00	8	4.792,00

Handwritten signatures and initials.

51	São Gonçalo do Amarante/RN	519,90	12.477,60	8	4.159,20
67	Nísia Floresta/RN	519,00	12.456,00	8	4.152,00
12	Nova Cruz/RN	479,99	11.519,76	8	3.839,92
13	Santo Antônio/RN	478,00	11.472,00	8	3.824,00
10	João Câmara/RN	149,99	3.599,76	8	1.199,92
32	Areia Branca/RN	209,90	5.037,60	8	1.679,20
57	Governador Dix-Sept Rosado/RN	256,00	6.144,00	8	2.048,00
TOTAL		-	98.800,08	-	32.933,36

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO:

2.1 O(s) serviço(s) objeto deste contrato será prestado consoante as condições descritas no Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 114/2015-TRE/RN e Ata de Registro de Preços nº 01/2016 – TRE/RN com as quais o(a) CONTRATADO(A) se comprometeu em sua proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 98.800,08 (noventa e oito mil oitocentos reais e oito centavos).

3.2. O Preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO nº 114/2015-TRE/RN e Ata de Registro de Preços nº 01/2016 – TRE/RN, após avaliação da qualidade de sua execução.

3.3 Eventuais atrasos injustificados no pagamento devido a CONTRATADA, esta terá direito a juros moratórios na forma prevista na Cláusula Décima-Terceira, item 12.3 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E SUA PERIODICIDADE:

4.1 - Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses.

4.2 Caso o índice aplicado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

4.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

4.4 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

4.5 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Handwritten signature/initials

Handwritten signature

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA :

5.1 O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO¹:

6.1. Findo o prazo ajustado na Cláusula Quinta, em havendo interesse da Administração e concordância do(a) CONTRATADO(A), a prorrogação do presente contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência da Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, no Elemento de Despesa: 33.90.39.77 – Nota de empenho nº 2016NE000397.

7.2 - A formalização do previsto na Cláusula Quarta poderá se dar por apostilamento, na hipótese de aplicação de mero reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

8.2. Proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

8.3. Efetuar os pagamentos devidos;

8.4. Prestar aos funcionários do(a) CONTRATADO(a) todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

8.6 Demais obrigações descritas no termo de referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 114/2015-TRE/RN e Ata de Registro de Preços nº 01/2016 – TRE/RN.

8.7. Será exigida da CONTRATADA a prestação de GARANTIA para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial, aquela deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis após a assinatura do contrato

8.7.1 Caso o valor da garantia seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a Contratada estará liberada de sua prestação.

8.8. Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do contrato ou aumento no seu valor original, a contratada deverá apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

Handwritten signature and scribble in the bottom right corner.

8.9. A garantia de que trata este item responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais a que der azo o(a) CONTRATADO(a), bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser reposta, em caso de utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.10. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, devolver-se-á ao(à) CONTRATADO(a) a garantia prestada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são aquelas descritas no Termo de referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 114/2015-TRE/RN e Ata de Registro de Preços nº 01/2016 - TRE/RN.

9.2 - O(a) CONTRATADO(a) deverá ainda manter-se regular quanto aos documentos apresentados por ocasião da Habilitação, durante todo o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES:

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora a que se refere o item 12.3 do presente, relativa à obrigação principal.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se o CONTRATADO ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

Handwritten signatures in black ink, located in the bottom right corner of the page. There are two distinct signatures, one appearing to be 'V. L. A.' and the other a more stylized signature.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será feito em até 20 (vinte) dias em favor do contratado, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa, e mediante a apresentação dos seguintes documentos e condições:

- a) Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s) prestado(s);
- b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante o FGTS, a Seguridade Social e a Fazenda Nacional (Certidões Negativas do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).
- c) Comprovar quitação dos impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos resultantes do CONTRATO.
- d) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao sítio www.cnj.jus.br;
- e) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao sítio www.portaltransparencia.jus.br;

12.1.1 - O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a contratada não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes.

12.1.2 - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do item 12.1. desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.2 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

JW
9

$I = 0,0001644$ – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplicam-se à execução do contrato, e em especial aos seus casos omissos, as Leis Nacionais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, preponderantemente e subsidiariamente a Lei de n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como todas as normas subsequentes que regulam a licitação e contratação pela Administração Pública Federal e as normas internas de gestão deste TRE/RN.

13.2 Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente Contrato:

a) Edital, Termo de referência e demais anexos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 114/2015-TRE/RN e Ata de Registro de Preços n.º 01/2016 – TRE/RN

b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO:

15.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 04 de maio de 2016.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Diretor(a)-Geral

Ana Esmera P. da Fonseca
Diretora-Geral do TRE/RN



MAXIMUS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA - EPP

CNPJ: 10.947.776/0001-77

DAVID GURGEL

CPF Nº 938.071.634-68

Avenida das Tulipas, 89, Capim Macio

CEP: 59.078-220, Natal/RN

Telefone: (84) 2010-7900

licitacao@maximusvigilancia.com.br